

**PROCESSO Nº: 2023001603**

**INTERESSADO: DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL**

**ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

## **RELATÓRIO**

Versam os autos acerca do Ofício Mensagem de Nº 278/2023, por meio da qual Sua Excelência o Governador do Estado comunica a esta Casa Legislativa que vetou totalmente o autógrafo de Lei Nº 424, de junho de 2023, que pretendeu alterar a Lei Nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A finalidade da referida alteração seria a inclusão do direito da gestante com transtorno do espectro autista a acompanhamento médico, psiquiátrico e psicológico antes, durante e após o parto. Outrossim, haveria também a presença de um psicólogo ou psiquiatra durante o trabalho de parto.

Contudo, considerou inconstitucional a modificação supra, com fundamento no Despacho nº 1.238/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Despacho nº 4.311/2023/GAB, da Secretaria do Estado da Saúde (SES), bem como no Despacho nº 1.373/2023/GAE/SES, da Gerência de Atenção Especializada.

Assim, os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

### **Essa é a síntese da proposição em análise**

Inicialmente, em cumprimento das funções atribuídas a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve-se exarar Parecer quanto à manutenção ou ocasional rejeição de vetos apostos pelo Governador do Estado aos projetos de lei aprovados por este Parlamento.

Outrossim, importa destacar que, em consonância a esse dispositivo, o artigo 84, VI, a, da CF, normatiza que “compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Nesse sentido, entende-se que:

“É admissível controle concentrado de constitucionalidade de decreto que, dando execução a lei inconstitucional, crie cargos públicos remunerados e estabeleça as respectivas denominações, competências, atribuições e remunerações. (...) Art. 5º da Lei 1.124/2000 do Estado do Tocantins. Administração pública. Criação de cargos e funções. Fixação de atribuições e remuneração dos servidores. Efeitos jurídicos delegados a decretos do chefe do Executivo. Aumento de despesas. Inadmissibilidade. Necessidade de lei em sentido formal, de iniciativa privativa daquele. Ofensa aos arts. 61, § 1º, II, a, e 84, VI, a, da CF. (...) São inconstitucionais a lei que autorize o chefe do Poder Executivo a dispor, mediante decreto, sobre criação de cargos públicos remunerados, bem como os decretos que lhe deem execução. [ADI 3.232, rel. min. Cezar Peluso, j. 14-8-2008, P, DJE de 3-10-2008.] = ADI 4.125, rel. min. Cármen Lúcia, j. 10-6-2010, P, DJE de 15-2-2011

É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a